

Dispõe sobre o desdobramento das metas estabelecidas nos Quadros de Metas e Indicadores de Desempenho publicados, visando à celebração de Acordos de Resultados / Contratos de Gestão firmados pelo Município do Rio de Janeiro e os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, que regulamenta as regras gerais para a celebração de Acordos de Resultados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e Contratos de Gestão com Entidades da Administração Indireta e estabelece os procedimentos a serem adotados para a percepção da gratificação relativa aos Acordos de Resultados e para a percepção da participação nos Lucros ou Resultados relativa aos Contratos de Gestão celebrados;

CONSIDERANDO os Quadros de Metas e Indicadores de Desempenho publicados;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer de forma diferenciada os servidores e funcionários que se destacam na administração pública;

CONSIDERANDO que é essencial reforçar o conceito de meritocracia; e,

CONSIDERANDO o papel orientador e de monitoramento da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

ORIENTA:

Art. 1º Cada órgão da Administração Direta que celebrar acordo de resultado ou entidade da Administração Indireta que celebrar contrato de gestão com o Município do Rio de

Janeiro, para distribuir a bonificação variável entre seus servidores, deverá desdobrar os indicadores e, definir claramente metas vinculadas aos respectivos acordos / contratos, segundo as orientações do presente documento.

Art. 2º Devem ser estabelecidas na Resolução de Desdobramento de 3 a 5 metas, preferencialmente, para todas as unidades administrativas diretamente vinculadas aos Secretários / Presidentes dos órgãos e entidades da Administração Indireta.

§ 1º As unidades administrativas que não estabelecerem metas concorrerão às metas das unidades administrativas a que estiverem subordinadas.

Art. 3º As metas estabelecidas devem seguir as premissas indispensáveis para a elaboração de metas constantes na Resolução CVL número 30 de 22 de maio de 2015.

Parágrafo único. As metas estabelecidas devem ser apresentadas em tabela, conforme modelo constante no Anexo I, seguindo as orientações para preenchimento constantes no Anexo II.

Art. 4º Para a distribuição da bonificação variável sugere-se que:

I - somente as unidades administrativas que atingirem as metas estabelecidas no art. 2º estejam elegíveis à distribuição da bonificação.

II - além do resultado das metas, seja considerado o resultado da avaliação de desempenho individual.

§ 1º Cabe ao órgão / entidade definir o peso de cada resultado na bonificação variável e explicitar na Resolução de Desdobramento o critério definido para a sua distribuição.

§ 2º Os critérios que serão utilizados na avaliação de desempenho individual e a sua periodicidade de aplicação devem ser apresentados na Resolução de Desdobramento.

§ 3º Cabe ao órgão / entidade definir um critério de como distribuir os valores excedentes; caso exista após a distribuição da bonificação variável.

Art. 5º Cada meta estabelecida deverá ter um servidor ou funcionário da Secretaria ou entidade da Administração Direta / Indireta responsáveis pelo seu acompanhamento.

Art. 6º As Secretarias e entidades da Administração Indireta que assinaram os Acordos de Resultados ou Contrato de Gestão devem envolver os Analistas de Gerenciamento de Projetos e Metas (AGPMs) da SMFP atuantes no seu órgão / entidade no processo de elaboração das metas e dar ciência da Minuta da Resolução de Desdobramento à Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento para conhecimento.

Art. 7º A Resolução/Portaria de desdobramento deverá ser publicada em diário oficial no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do respectivo Acordo de Resultados e Contrato de Gestão.

D.O.RIO 17.02.2022

ANEXO I

Unidade Administrativa

Nº	Descrição	Fonte	Unidade de medida	Valor de Referência	Data de Referência	Meta	Regra
1							
2							
3							
4							
5							

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS DA TABELA:	
Unidade Administrativa:	Nome da unidade administrativa ou das unidades administrativas (no caso de terem unidades administrativas subordinadas) que concorrerão as metas.
Descrição:	Objetivo da meta estabelecida
Fonte:	Origem da base de dados da informação (órgãos / entidades da PCRJ, as próprias unidades administrativas do órgão / entidade, etc).
Unidade de Medida:	Unidades, %, Km, dias, horas, R\$ milhões, entrega, etc
Valor de Referência :	Valor realizado da meta que serve de base para a meta estabelecida (Exemplo: no ano anterior)
Data de referência:	Data do valor de referência informado (Exemplo: ano anterior), caso haja informação.
Meta:	Valor a ser atingido no ano ou entrega a ser realizada no ano.
Regra:	Peso de cada meta estabelecida (em %), de modo que o somatório desta ponderação totalize 100%.